

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 010/2010

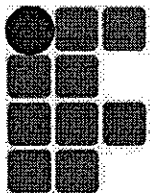
Pregão Eletrônico nº 025/2010

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NO D.O.U

A União, por meio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, Autarquia Federal, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 1281/1285, bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA**, nomeado pela Portaria nº 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, **Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede no município de Morretes, Estado do Paraná, em Rio dos Patos Km 32, Morro Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.012/0001-99, neste ato representada pelos seus representantes legais a **Sra. Maria Helena Marcondes Loureiro**, RG nº 3.680.814-3 SSP SP, CPF nº 846.372.429-91, e o **Sr. Christiano Marcondes Loureiro**, RG nº 4.718.824-5 SSP PR, CPF nº 020.750.619-12, de acordo com a classificação por ela alcançada em primeiro lugar, pelo **Lote nº 03**, no **Pregão Eletrônico SRP nº 0025/2010**, Processo nº **63.006571/2010-01**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. da Lei nº 11488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001 e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para o fornecimento de água mineral sem gás, em garrações de 20 litros para atender diversos *campi* do IFPR, conforme especificações e exigências constantes do Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2010**;



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. – O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços do IFPR, terá força de Contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

2.2. A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura do IFPR irá gerenciar os serviços, através do Gestor de Contrato designado por autoridade competente, sendo responsável por:

- a) Contactar o fornecedor para fazer o pedido;
- b) informar a quantidade, local e horário da entrega;
- c) Providenciar a Nota de Empenho;
- c) Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados, devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

2.3. Os pedidos deverão ser entregues num **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

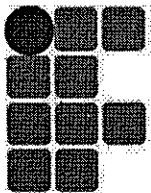
A presente Ata, firmada pelo IFPR e a **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.**, CNPJ nº 04.879.012/0001-99, classificada pelo **Lote nº 03**, no processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 025/2010**, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

– O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão nº 025/2010 (SRP)**, para o **Registro de Preços nº 010/2010**, **Processo nº 63.006571/2010-01**, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços e ainda, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão nº 025/2010** para o Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.**, ficando facultado ao IFPR, a qualquer



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

momento, exigir a apresentação de parte ou da totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

5.2 – Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto do servidor designado, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IFPR, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

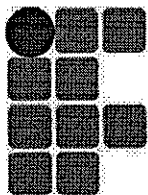
6.3. Ao IFPR fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento não atender as regras editalícias e aquelas constantes da Minuta da Ata.

6.4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Em razão da edição da súmula 311 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e dos termos do Art 19-A, item I, as provisões realizadas pela Administração Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositadas em **conta vinculada específica**, ficando sua movimentação condicionada a autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, o IFPR pagará à **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.:**



a) Pelo Lote 03: o valor de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), por galão de 20 litros de água mineral sem gás;

7.1 - O preço a ser pago pela Contratante será definido de acordo com o quantitativo entregue e devidamente atestado pela Ordenador de Despesa.

7.2 - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com fornecimento, e operacionalização dos produtos, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.772,00 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), pelo **Lote 03**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa nº 33390.30.07 e mediante emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O IFPR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

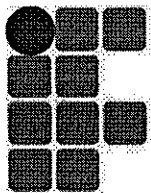
II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, quando o atraso for superior a 15 (quinze dias) dias .

7.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado;

III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital na Ata



e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

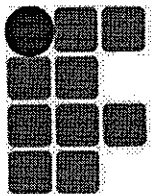
7.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos Incisos I e III do item 7.3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total da contratação.

7.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como o cancelamento da Ata, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.8. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, o **LICITANTE** que:

- a) não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

8.2 – Prestarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Professor Paulo Tetuo Yamamoto

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura do
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR

Sra. Maria Helena Marcondes Loureiro
EMP.ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.

Sr. Christiano Marcondes Loureiro
EMP.ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO FÁRIA
RG ou CPF: 8.696.375-2 PR

Nome:
RG ou CPF:

OBS.: Página de assinaturas da Ata de Registro de Preços 010/2010, do Instituto Federal do Paraná